CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
1358
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 48/2007

AUTOR – VEREADOR ODIOSVALDO VIGAS

ASSUNTO – "CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR."

RELATOR – VEREADOR EVERALDO BISPO

PARECER

O Projeto de Lei apresentado pelo autor visa cria o programa de prevenção de acidentes nas escolas nas escolas públicas municipal da Cidade do Salvador, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar.

O autor justifica a proposição apresentada, com o objetivo de evitar acidentes que possam levar a óbito ou deixar seqüelas nas crianças enquanto estão nas escolas.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos no Art. 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº. 910/91.

o Projeto de Lei em exame, de autoria da ilustre Vereador Odiosvaldo Vigas, no sentido de "criar o Programa de Acidentes nas Escolas públicas Municipal da Cidade do Salvador, através da instalação de comissões internas de prevenção de acidentes e violência escolar". Em pesquisa observamos que já houve um projeto de lei idêntico ao do insigne vereador vetado pelo Ilmo. Prefeito João Henrique, constando do nº. 33/03 de autoria do vereador Jorge Jambeiro. A fundamentação do veto estava contida no art. 22, inc. I da CF/88 dizendo que o município é incompetente para legislar sobre o assunto sendo competência exclusiva da União, pois afetaria' o Direito do Trabalho, como também o art. 30, inc. I da Magna Carta quando fala sobre a competência do Município e sobre assuntos de interesse local. Como se vê na distribuição de competência o legislador ordinário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
MAT.

não previu que o município legislasse sobre o assunto (CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

Por isto, somos contrário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2011.

Everaldo Bispo
Relator
Presidente da CCJ